



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTORES: CÉZARE PASTORELLO (SD) e MARCOS RIBEIRO (PSDB)

Os Vereadores Cézare Pastorello, Solidariedade, e Marcos Ribeiro (PSDB) propõem ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Que seja **REVOGADO** o **Decreto 492** de 11 de setembro de 2020, que elegeu, arbitrariamente, sem fundamentação ou estudo, os bairros e logradouros para incidência do IPTU Progressivo previsto na nefasta Lei Complementar 148 – Novo Código Tributário de Cáceres, e, por consequência, seja também revogado o Art. 28, parágrafo único do **Decreto 123** de 21 de janeiro de 2021, pelas fundamentações que acompanham a presente indicação.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2021

Cézare Pastorello
Ver. Cézare Pastorello
Solidariedade

Ver. Marcos Ribeiro
PSDB

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Tributário de Cáceres, aprovado no apagar das luzes do ano de 2019, trouxe dispositivos que autorizaram que decisões discricionárias, sujeitas à fundamentação, se tornassem verdadeiras decisões arbitrárias, como, por exemplo, a definição de áreas para incidência de IPTU progressivo por mero decreto, sem nenhuma deliberação colegiada, fundamentada ou pautada em critérios objetivos, bastando ao prefeito “querer” e incluir determinado bairro ou logradouro na incidência do IPTU Progressivo.

Vale apontar, que mesmo com tal faculdade dada ao chefe do Executivo, na oportunidade este não a exerceu da forma correta, **uma vez que não estabeleceu os parâmetros exigidos no Art. 14, §7º do próprio Código Tributário**, limitando-se a definir, ouvindo-se lá se sabe que vozes, determinados bairro e logradouros.

Em que pese as notificações terem sido válidas, **os notificados não possuem parâmetros objetivos** para atender a “função social da propriedade”, prevista na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades.

Ainda na seara da inconveniência administrativa do Decreto 492, o prefeito da época incluiu bairros que não possuem nem sequer infraestrutura suficiente, por parte do Município, que justifique a definição de área prioritária para incidência do IPTU Progressivo, tal como pavimentação, drenagem ou mesmo aproveitamento das áreas públicas adjacentes.

Para além disso, passamos por um período ainda pandêmico, com sérias limitações de acesso a crédito e mão de obra, sendo temeroso qualquer tipo de investimento, sem a segurança do retorno incontestado da normalidade das atividades.

Por corolário, uma vez revogado o Decreto 492/2020 faz-se necessária também a revogação do Art. 28, parágrafo único do Decreto 123/2021.


Ver. Cézare Pastorello
Solidariedade

Ver. Marcos Ribeiro
PSDB